

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

DECLARAÇÃO DO VEN. JUIZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA

NO PROCESSO INICIAL N.º 050/2016

CROSPERY GABRIEL E OUTRO

C.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

ACÓRDÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024

Com fundamento na ampla explanação das razões que sustentam a minha Declaração de Voto de Vencida no caso Lazaro, relativamente ao Acórdão de 7 de Novembro de 2023 proferido no âmbito da *Petição N.º 003/2016 - John Lazaro c. A República Unida da Tanzânia*, e em estrita observância do n.º 7 do Artigo 28.º do Protocolo e do n.º 3 do Artigo 70.º do Regulamento, é anexada ao presente Acórdão a Declaração do Venerando Juiz Dumisa Buhle Ntsebeza.

Os presentes argumentos constituem a base para a minha manifestação de discordância com a decisão da maioria:

1. A pena de morte não constitui apenas uma clara violação ao Artigo 5.º da Carta Africana, sobretudo no que concerne ao método de execução por enforcamento empregado pelo Estado Demandado, tal como implementado. A pena de morte, por sua própria natureza, constitui violação do Artigo 5.º por configurar, intrinsecamente, tratamento ou castigo cruel, degradante e desumano. A pena de morte, além de irreversível e propensa a erros, não possui efeito dissuasor comprovado.
2. A sua aplicação discriminatória põe em causa os pilares que sustentam a dignidade humana, a justiça e a igualdade.

Assinado:



Ven. Juiz Dumisa Buhle Ntsebeza

Redigida em Arusha, neste Décimo Terceiro Dia do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte Quatro, sendo o texto na língua inglesa considerado como fonte primária.

